DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2012/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119571/2012
PROTOCOLO	:	1352811
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 014/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CASA DE LEIS.
CONTRATADA	:	LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA - ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CASA DE LEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2012 (peça 11) e formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012 (peça 20), firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Paulo José Araújo Corrêa**,** CPF/MF n° 362.918.707-20, como contratante, e a empresa **Lucineia dos Santos Batista da Silva - Me**, CNPJ/MF n° 08.977.505/0001-12, representada pela Srª. Lucineia dos Santos Batista da Silva, CPF/MF n° 968.386.041-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de clipping eletrônico de forma parcelada e de acordo com as demandas da Casa de Leis, conforme especificações e quantidades constantes no anexo ao contrato, no valor de R$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA-2ICE-5016/2015 (peça 33) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2012, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 022/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 19478/2015 (peça 34) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 11/7/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/7/2012 (peça 23), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de emprenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 57.420,00
Anulação de Empenho	R$ 4.620,00
Valor Empenhado	R$ 52.800,00
Ordens de Pagamento	R$ 52.800,00
Notas Fiscais	R$ 52.800,00

O contrato vigorou no período de 16/7/2012 a 15/7/2013, tendo em vista que, conforme informações de peça 30, o saldo remanescente foi anulado.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de convite, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Paulo José Araújo Corrêa**,** CPF/MF n° 362.918.707-20, como contratante, e a empresa **Lucineia dos Santos Batista da Silva - Me**, CNPJ/MF n° 08.977.505/0001-12, representada pela Srª. Lucineia dos Santos Batista da Silva, CPF/MF n° 968.386.041-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2012, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Paulo José Araújo Corrêa**,** CPF/MF n° 362.918.707-20, como contratante, e a empresa **Lucineia dos Santos Batista da Silva - Me**, CNPJ/MF n° 08.977.505/0001-12, representada pela Srª. Lucineia dos Santos Batista da Silva, CPF/MF n° 968.386.041-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator